



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 215
Disponibilização: 19/11/2019
Publicação: 18/11/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º. A GIPOA será chefiada pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.

§ 2º. As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente ligadas à GIPOA e serão chefiadas pelos Coordenadores de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8933041** e o código CRC **6D8028E0**.

